



**DELIBERAÇÃO CONSUP Nº 05 de 09 de Outubro de 2024**

**REVOGA A DELIBERAÇÃO CONSUP Nº 03 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015 E FIXA CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO REGIME EXCEPCIONAL DE APRENDIZAGEM DA FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS – FEMASS**

O CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS- FeMASS, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar procedimentos para concessão do Regime Excepcional, no âmbito da Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 54215/64, Decreto Lei Nº 715/69, Decreto Nº 69053/71 e nas Leis 9394/1996 e 14952/2024,

**DELIBERA:**

Art. 1º O Regime Excepcional de Aprendizagem- REA é o procedimento que visa atender ao (à) discente que se encontra impossibilitado(a) de comparecer às aulas e atividades regulares presenciais e que está amparado(a) por legislação específica.

Art. 2º O período de afastamento para os(as) alunos(as) que terão o Regime Excepcional concedido não poderá ser igual ou inferior a 30 (trinta) dias e não poderá exceder a 90 (noventa) dias, a cada semestre, no total máximo de 02(duas) concessões durante todo o curso.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, caso haja necessidade de novo período de concessão, ultrapassando o limite máximo permitido, o(a) aluno(a) deverá protocolar na secretaria sua solicitação a ser analisada pela Coordenação de Curso e posterior encaminhamento ao Conselho Superior.

Art. 3º Farão jus ao regime excepcional de aprendizagem os alunos que se enquadrarem nas seguintes determinações legais:

I- estudantes impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde ou de condição de saúde que impossibilite o acesso à instituição de ensino, incluindo gestantes a partir do 8º mês de gravidez;

II- participantes de competições artísticas ou desportivas, de âmbito nacional ou internacional, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial;

III- matriculado(a) em Órgão de Formação de Reserva por força de exercício ou manobras;

IV - mães estudantes lactantes.

Art.4º Os pedidos para regime excepcional deverão ser protocolados em formulário próprio- Anexo II, pelo(a) interessado(a) ou seu representante legal na Secretaria Acadêmica, no prazo máximo, de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de início do impedimento, acompanhados de documentos comprobatórios que justifiquem a necessidade do afastamento de suas atividades acadêmicas.



Recredenciamento - Parecer CEE-RJ nº 40 de 21/11/2023, homologado pela Portaria CEE-RJ nº 3914 de 21/11/2023, publicado no D.O./RJ nº 215, seção 1, pág. 23 de 23/11/2023

§ 1º Para o caso previsto no inciso I do Art. 2º, atestado médico (documento padrão), no qual deverá constar o período de afastamento, com assinatura, carimbo e registro do(a) médico(a).

§ 2º Em caso de aluna gestante, será necessário anexar atestado médico contendo a data prevista para o parto, a partir do oitavo mês de gestação, apresentando laudo médico com a informação referente ao tempo de gravidez.

§ 3º Caso o período de afastamento seja a partir da data de nascimento da criança, a requerente poderá apresentar apenas a certidão de nascimento.

§ 4º Para os casos previstos nos incisos II e III do Art. 2º, documento oficial do órgão responsável.

§ 5º Para o caso previsto no inciso IV do Art. 2º, atestado médico, declarando a condição de lactante e a impossibilidade de deslocamento.

§ 6º Em processos de solicitação de Regime Excepcional de Aprendizagem por problemas da esfera psíquica ou psicoemocional, deverá constar do laudo ou atestado médico o informe da preservação da integridade intelectual e emocional que permita o aprendizado em regime excepcional.

Art. 5º O Regime Excepcional será concedido pela Direção da FeMASS e caberá à Secretaria Acadêmica dar ciência ao requerente do deferimento ou indeferimento à solicitação.

§1º A análise e a concessão do regime excepcional será feita por disciplina, observando os critérios estabelecidos pela Instituição, conforme Anexo III.

§ 2º Em caso de deferimento, o documento será encaminhado à Coordenação dos Cursos para os procedimentos necessários à aplicação do tratamento excepcional.

§ 3º Em caso de indeferimento, o documento será arquivado junto aos demais documentos do aluno.

§ 4º A(s) disciplina(s) cuja concessão do tratamento excepcional seja indeferida poderá(ao) ser cancelada(s), desde que autorizada (s) pela Coordenação de Curso.

Art. 6º Caberá às coordenações dos cursos junto aos docentes das disciplinas em REA, considerando que o objetivo final é a compreensão e aplicação dos conteúdos programáticos e que os(as) alunos(as) não estarão submetidos(as) às exigências de frequência e datas estabelecidas no Calendário Acadêmico e Administrativo, referentes ao período letivo regular:

- a) Estabelecer plano de atividades a ser cumprido pelo estudante;
- b) Definir os critérios para avaliação de aprendizagem.

Parágrafo Único: O plano de estudo deverá discriminar os objetivos a serem alcançados, coincidentes com a ementa da disciplina ou atividade acadêmica, em termos de competências finais desejáveis e os critérios de avaliação, conforme Anexo I.

Art. 7º Caso o período de afastamento se estenda ao semestre subsequente, o(a) requerente deverá protocolar novamente o pedido de regime excepcional, apresentando o mesmo documento comprobatório



Recredenciamento - Parecer CEE-RJ nº 40 de 21/11/2023, homologado pela Portaria CEE-RJ nº 3914 de 21/11/2023, publicado no D.O./RJ nº 215, seção 1, pág. 23 de 23/11/2023

que o justificou, sabendo que só será concedido o número de dias restantes para completar o período máximo de 90 (noventa dias).

Art. 8º Além dos casos previstos no Artigo 2º, só terão direito ao Regime Excepcional os alunos:

I- devidamente matriculados nos cursos de graduação da FeMASS;

II- que não tiverem sido reprovados por falta na(s) disciplina(s) de interesse, nos semestres anteriores e/ou não estiverem reprovados por falta na(s) disciplina(s) de interesse, no semestre da solicitação, até a data do requerimento.

Art 9º Serão de responsabilidade do discente o acompanhamento da matéria ministrada e o cumprimento das atividades planejadas e de outras obrigações inerentes, durante o período de excepcionalidade.

Art. 10º Ao estudante sob o Regime Excepcional de Aprendizagem não será permitida a aplicação de avaliações de segunda chamada, finais ou suplementares.

Art. 11 Durante o período de excepcionalidade, não haverá atendimento especializado para atividades práticas e/ou extensionistas.

Art. 12 Competirá à Coordenação de Curso decidir sobre a prorrogação do afastamento, no caso de, não tendo excedido o prazo máximo de 90 dias, apresentar outro atestado para nova solicitação.

§ 1º Os requerimentos para a solicitação de prorrogação de afastamento deverão ser protocolizados até o último dia do prazo do regime excepcional já concedido, na Secretaria Acadêmica, com os devidos documentos comprobatórios para a nova solicitação.

§ 2º A concessão de prorrogação de afastamento está condicionada ao cumprimento do plano de atividades e exigências acadêmicas propostas no regime de excepcionalidade anterior.

§ 3º A prorrogação de afastamento deverá ser atestada e justificada pelo(a) Coordenador(a) do Curso que apresentará os procedimentos necessários à aplicação do novo tratamento excepcional concedido.

Art.13 Na impossibilidade de retorno do estudante às atividades previstas, após ter usufruído dos prazos máximos de excepcionalidade, mediante apresentação de novo atestado médico, será permitido o cancelamento da(s) disciplina(s).

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 09 de outubro de 2024.

Gisele Muniz Moreira dos Santos Cautiero  
diretora



## ANEXO I

### Plano de Atividades Regime Excepcional de Aprendizagem

**CURSO:** \_\_\_\_\_

**ALUNO(A):** \_\_\_\_\_

**Disciplina:** \_\_\_\_\_

**Professor(a):** \_\_\_\_\_

#### Conteúdos ministrados

Relacionar abaixo o conteúdo ministrado até a data de solicitação do Regime Excepcional de Aprendizagem.

#### Atividades avaliativas já aplicadas - Rendimento do aluno

Descrever abaixo as atividades avaliativas já aplicadas ao aluno com as respectivas notas.

#### Conteúdos a serem ministrados

Relacionar abaixo os conteúdos a serem ministrados para a conclusão da disciplina.

#### Atividades avaliativas a serem aplicadas

Descrever abaixo as atividades avaliativas a serem aplicadas (Estudo dos tópicos restantes, orientados pelo(a) professor(a) e com avaliação sobre esses tópicos; Realização de trabalho escrito, após estudos individuais orientados pelo(a) professor(a), sobre determinados tópicos; Avaliação global envolvendo todo o programa restante; dentre outras formas).

Professor(a): \_\_\_\_\_

Aluno(a): \_\_\_\_\_



## Anexo II

### REQUERIMENTO

Senhor(a) Diretor(a) da Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos – FeMASS,

\_\_\_\_\_

matrícula \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_,  
na cidade de \_\_\_\_\_, telefone número \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, regularmente matriculado(a) no \_\_\_\_\_ período do Curso de  
\_\_\_\_\_ vem requerer Regime Excepcional de  
Aprendizagem para a(s) disciplina(s) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, no período compreendido entre  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ por motivo de \_\_\_\_\_ ficando  
subordinado(a) a trabalhos domiciliares.

Nestes Termos,

P. Deferimento

Macaé, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Requerente

#### Para uso exclusivo da Secretaria

DISCIPLINAS MATRICULADAS	Nº DE FALTAS ATÉ A DATA DA SOLICITAÇÃO	REPROVAÇÕES ANTERIORES POR FALTA		PARECER
		SIM	NÃO	

\_\_\_\_\_  
Funcionário(a) da secretaria

\_\_\_\_\_  
Diretora



### Anexo III

## Análise do Requerimento de Regime Excepcional de Aprendizagem

A Coordenação de Regulação e Normas, considerando o Regimento Interno, Deliberação nº 03/2015 e demais instrumentos legais que regem o Regime Excepcional de Aprendizagem e, ainda, após análise da documentação apresentada pelo requerente, reconhece que a solicitação foi:

DEFERIDA

INDEFERIDA – por não se enquadrar nos casos previstos no Regimento Interno da FeMASS e na Deliberação nº 05/2024

INDEFERIDA – por falta de documentação e/ou não cumprimento do prazo estabelecido para realizar o requerimento

INDEFERIDA

OUTROS

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Em caso de deferimento, o presente requerimento será encaminhado para a Coordenação do Curso para elaboração/organização do Plano de Atividades do Regime Excepcional de Aprendizagem junto ao(s) docente(s) responsáveis pela(s) disciplina(s) na(s) qual(is) o(a) requerente esteja matriculado(a).

Em caso de indeferimento, o presente documento deverá ser arquivado na pasta do(a) referido(a) aluno(a).

Macaé, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Coordenação de Regulação e Normas